DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Contratos	5

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2017.03.31 18:24:16 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.585, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

"Concede ajuda de custo para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes e dá outras providências."

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a conceder ajuda de custo mensal, para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes que residem no Município de Pereira Barreto e frequentam cursos de nível superior ou técnico nas cidades vizinhas, durante o período normal de aula.

§ 1º – Será considerado período normal de aula para fins do disposto no caput, o interregno entre os meses de fevereiro a junho e agosto a novembro.

§ 2º – A ajuda de custo de que trata a presente lei aplica-se somente aos cursos presenciais.

Art. 2º - A ajuda de custo referida no artigo anterior será individual e terá os seguintes valores:

I. Araçatuba: R$ 117,00 (cento e dezessete reais)

II. Três Lagoas: R$ 99,00 (noventa e nove reais)

III. Andradina: R$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

IV. Ilha Solteira:

a) Escola Técnica Estadual (ETEC) R$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos)

b) Ensino Técnico de Informática (ETIM) R$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

c) Ensino Superior – viagem de Ônibus R$ 37,30 (trinta e sete reais e trinta centavos)

d) Ensino Superior – viagem de Van R$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 3º - O início do processo para a seleção dos estudantes a serem beneficiados com a ajuda de custo dar-se á por meio de edital a ser publicado e no Site Oficial da Prefeitura, onde constará o período para inscrições bem como regras para a participação de interessados.

Art. 4º - Poderão participar da seleção de que trata o artigo anterior, as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

I. Encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico, devidamente autorizado pelos órgãos oficiais;

II. Não possuir outro curso de nível superior ou estar cursando pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado;

III. Não apresentar débito com a Fazenda Pública do Município de Pereira Barreto/SP;

Art. 5º - Para fazer jus ao auxílio a que se refere o artigo 2º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar:

I. Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o auxilio;

II. A última conta de energia elétrica do requerente;

III. Comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, onde deve estar consignado o horário do curso;

IV. Cópia do documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do Interessado e de seu responsável legal;

VI. 1 foto 3x4 atual;

VII. Cópia do Contrato com o prestador de serviços de Transporte;

VIII. Em caso de o estudante ser coordenador ou responsável do transporte, declaração de que o mesmo é um aluno pagante, assinado e reconhecido firma pelo

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

proprietário do veiculo de transporte;

IX. Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades legais em caso de falsidade.

Art. 6º - Será excluído da seleção o requerente que:

I. Mentir ou omitir informação relevante;

II. Apresentar documento falso ou adulterado;

III. Ser proprietário do veículo de transporte dos alunos.

Parágrafo Único – O coordenador e/ou responsável que não paga pelo transporte, não terá direito de receber ajuda de custo.

Art. 7º - Os documentos deverão ser protocolados no Paço Municipal, no horário de expediente.

I. A análise dos documentos será realizada pela Comissão de Avaliação do Auxilio Transporte que será criada pelo Poder Executivo Municipal para tal finalidade.

II. O aluno beneficiário da ajuda de custo deverá apresentar bimestralmente e obrigatoriamente, até o dia 10 do mês seguinte, um comprovante de frequência escolar.

Parágrafo Único - A comprovação da frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido e assinado pela instituição de ensino, em nome do aluno, confirmando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.

Art. 8º – Aquele que fizer declaração falsa ou apresentar documento falso ou adulterado, ou que não seja digno de fé será responsabilizado no âmbito civil, administrativo e criminal.

Parágrafo único - O servidor que concorrer para prática constante do caput será responsabilizado na forma da lei nº 845/70 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 9º – A Comissão de Avaliação do Auxilio Transporte realizará o acompanhamento e avaliação da execução da presente concessão de ajuda de custo.

Art. 10 - O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante cheque nominal ao aluno ou ao representante de cada veículo de transporte, formalmente nomeado e com poderes específicos para o recebimento da ajuda de custo em nome do beneficiário.

Parágrafo Único - O representante obrigatoriamente será um aluno e deverá possuir uma procuração assinada por todos os outros alunos do mesmo transporte;

Art. 11 - Perderá o benefício no decorrer do ano, o estudante que:

I. Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II. Deixar de preencher os requisitos constantes do artigo 4º desta Lei;

III. Apresentar débito com a Fazenda Pública do Município de Pereira Barreto/SP;

IV. Prestar informação falsa ou apresentar documento falso ou adulterado;

V. Mudar de curso a qualquer tempo, durante o período em que estiver sendo beneficiado pela presente lei;

VI. For reprovado em três ou mais disciplinas semestralmente.

Parágrafo único: A perda do benefício de que trata essa Lei no ano corrente não prejudicará nova concessão do benefício no ano subsequente, desde que preenchidos os requisitos desta Lei pelo estudante requerente.

Art. 12 – A concessão do benefício de que trata a presente lei fica limitado ao valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para o corrente exercício.

Art. 13 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 07	Secretaria Municipal de Educação
02 07 04	Educação Complementar
02 364 0023 2038 0000	Auxilio Transportes e Bolsa de Estudo
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante

Ficha 248 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 320.000,00

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Parágrafo Único – A abertura do presente crédito correrá por conta de remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

02 05 Secretaria dos Negócios da Fazenda

020503 Divisão de Controle de Atos Financeiros

04 123 0007 2091 0000 Manutenção de Controle de Atos Financeiro

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 76 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 50.000,00

02 05 Secretaria dos Negócios da Fazenda

020503 Divisão de Controle de Atos Financeiros

04 123 0007 2091 0000 Manutenção de Controle de Atos Financeiro

3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais

Ficha 78 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 100.000,00

02 05 Secretaria dos Negócios da Fazenda

020503 Divisão de Controle de Atos Financeiros

04 123 0007 2091 0000 Manutenção de Controle de Atos Financeiro

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições

Ficha 81 – Fonte 05 Transf. e Convênios Federais-Vinculados.....R$ 70.000,00

02 05 Secretaria dos Negócios da Fazenda

020503 Divisão de Controle de Atos Financeiros

28 843 0008 0001 0000 Confissão de Divida de Obrigações Sociais e Previdenciárias

4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatada

Ficha 82 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 100.000,00

Total.....R$ 320.000,00

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 31 de março de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 19.269 DE 31 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Braz Gabriel, portador da cédula de identidade RG nº 7.774.228-X SSP/SP, do cargo de Comando de Livre Provimento de Secretário Municipal de Finanças – Agente Político.

Parágrafo Único – A exoneração de cargo de que trata o caput deste artigo, terá vigência no dia 31 de março de 2017 após o término do expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 31 de março de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO Nº 013/2017
PROCESSO Nº 017/2017

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos a serem realizados pelo departamento de esportes conforme as especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto a empresa SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E INSTITUCIONAIS ASSESSORIA LTDA – ME.

RESOLVE, Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a imediata contratação da vencedora, para que se inicie execução do objeto licitado.

Estância Turística de Pereira Barreto, 30 de Março de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

PREGÃO Nº 017/2017
PROCESSO Nº 023/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de até 1.350 (mil trezentos e cinquenta) exames de Ultrassonografias para atender a demanda das Unidades Básicas da rede Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto a empresa RADIOLOGIA YOUSSEF MOUSSA LTDA.

RESOLVE, Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a imediata contratação da vencedora, para que se inicie execução do objeto licitado.

Estância Turística de Pereira Barreto, 30 de Março de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

Contratos

Extrato de contrato
CONTRATO nº 6644/2017.

PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 021/2017.

Contratada: LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

Objeto: A CONTRATADA obriga-se a execução de prestação de serviço serviços com fornecimento de peças de 1ª linha e mão de obra para o veículo da Secretaria de Serviços, Transportes e Obras públicas, prefixo 419 – máquina/trator esteira D-5 Caterpillar, Serie D 5E DD *9RG00305, conforme descrição constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do processo.

Valor: R$ 47.036,68 (quarenta e sete mil trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)

Vigência: 60 dias

Pereira Barreto, 30 de Março de 2017

João de Altayr Domingues

Prefeito